

Executivo 1

TERÇA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2010

**GABINETE
DA GOVERNADORA**



DECRETO Nº 2.180, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Homologa o Decreto nº 032/2010/GMPD, de 27 de janeiro de 2010, editado pelo Prefeito Municipal de Pau D'arco, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando os termos do Decreto nº 032/2010/GMPD, de 27 de janeiro de 2010, editado pelo Prefeito Municipal de Pau D'arco, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a Região, ocasionando, em consequência, inundações que danificaram e destruíram habitações locais, pontes, estradas comprometendo suas estruturas;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 032/2010/GMPD, de 27 de janeiro de 2010, editado pelo Prefeito Municipal de Pau D'Arco, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de março de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 032/2010/GMPD, PAU D'ARCO - PA, 27 DE JANEIRO DE 2010.

"Declare em situação anormal, caracterizada como situação de emergência as áreas do município afetadas pelo nível de chuvas que assolam o município e região acima do previsto para o período".

Luciano Guedes, Prefeito Municipal de Pau D'Arco - Estado do Para, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 1º da Lei Municipal Nº. 716/2007 de 31 de agosto de 2007, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do município de pau D'Arco, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto e da Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal Nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e, pela Resolução Nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO:

A alta frequência de chuvas na região, e, conseqüentemente o alto nível de águas o que ocasiona a destruição de inúmeras pontes localizadas no município, bem como o corte de aterros e de estradas, destruição de bueiros deixando as estradas vicinais do município intratáveis;

CONSIDERANDO:

Que estes mesmos fenômenos climáticos tem provocado enchentes na área urbana, sede do município atingindo residências que a falta de recursos financeiros para o atendimento das áreas afetadas com recursos próprios as quais não foram beneficiadas com recursos da União;

CONSIDERANDO:

Que em decorrência do alto índice pluviométrico a área urbana necessita de drenagem dos córregos que estão localizados no perímetro urbano;

CONSIDERANDO:

Que em 2009 através de um Decreto Municipal, foi decretado por esta Prefeitura e homologado pelo Governo do Estado do Para, o Estado de Emergência no Município de Pau D'Arco - PA e foram

apresentando projetos de financiamento no âmbito do Governo do Estado. Ministério da Integração Nacional e Ministério das Cidades e infelizmente o município não foi contemplado com recursos e não ha recursos próprios do orçamento municipal para investimentos emergenciais da mais alta importância para a população urbana e rural atingida no município:

CONSIDERANDO:

O fato de tal evento trazer sérios transtornos aos munícipes que residem ou possuem propriedades no interior do município, que resultaram em prejuízos de toda ordem tais como, saúde, segurança, humanos, ambientais, material, econômicos e sociais, constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto:

CONSIDERANDO:

As enchentes provocadas em todas as localidades municipais, que ultrapassaram o nível previsto, cm decorrência o evento apresenta-se caracterizado de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Defesa Civil - CONDEC, como desastres proporcionais e insustentáveis pelo município;

CONSIDERANDO:

A Resolução Nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC. c a intensidade deste evento natural como dimensionada:

DECRETA:

ART. 1º - Fica declarada a existência de situação de anormal e emergência, provocada por desastre e caracterizada como de grande proporção nas áreas afetadas ou atingidas pelo evento.

ART. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas aos Desastres, após adaptado à situação real desse evento natural.

ART. 3º - A partir da publicação e ciência deste Decreto, o Conselho Municipal de Defesa Civil deve entrar em mobilização permanente, devendo o mesmo planeje e coordene o Plano de Emergência, ficando autorizada a convocação de voluntários, caso necessário, para reforçar as ações de respostas e de atendimento imediato as consequências, a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COM DEC.

ART. 4º - de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos a mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

ART. 5º - De acordo com o estabelecido no artigo 24, Inciso IV, Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de combate a situação emergencial, como alimentação, remédios, transporte, prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos locais atingidos, desde que possam ser concluídos em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ininterruptos, contados a partir da caracterização do evento emergencial, vedados a prorrogação dos contratos.

ART. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado pela metade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'Arco - PA, em 27 de janeiro de 2010.

LUCIANO GUEDES
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado em 27 de janeiro de 2010
Itamar Felício da Silva
Sec. de Administração

DECRETO Nº 2.181, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Homologa o Decreto nº 004, de 7 de janeiro de 2010, editado pelo Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando os termos do Decreto nº 004, de 7 de janeiro de 2010, editado pelo Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face da grande quantidade de chuvas associada à fortes marés na Região, intensificando a erosão fluvial, ocasionando, em consequência, queda de barreiras e afetando residências de famílias locais e demais prédios públicos;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, §1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 004, de 7 de janeiro de 2010, editado pelo Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de março de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº004 DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a situação de emergência nas localidades de Coroa Comprida e Perimirim no Município de Augusta Corrêa e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA. ESTADO DO PARA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo art. 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em harmonia com as determinações do Ministério da Integração Nacional - Defesa Civil, art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e Resolução nº 03, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO a influência do Oceano Atlântico na foz do Rio Urumajó;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que começam a surgir no período de inverno associadas as fortes mares intensificam a erosão, provocando queda de barreiras e afetando residências de famílias locais e demais prédios públicos;

CONSIDERANDO que o fenômeno da erosão fluvial esta causando deslizamento de terras e desabamento de residências, resultando em danos de ordem material, desalojamento de famílias e expondo a elevado grau de risco a vida dos cidadãos que habitam as localidades de Coroa Comprida e Perimirim;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de intervenção do Chefe do Executivo Municipal com ações de resposta em vista do disposto no artigo 18 do Decreto 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 no atendimento da situação que ocasiona prejuízos e compromete a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares;

Art. 1º- Fica declarada a situação de emergência nas localidades de Coroa Comprida e Perimirim, Município de Augusto Corrêa, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Os serviços públicos municipais serão direcionados para a resolução das situações surgidas em decorrência da erosão fluvial e fortes chuvas nas localidades.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Augusto Corrêa-Pa, em 07 de janeiro de 2010.

AMÓS BEZERRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Augusto Corrêa